



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Lei n.º 2005/2022
de: 09/08/2022

**PROJETO DE LEI Nº 23/2022
DE 30/11/2022**

<input type="checkbox"/>	SESSÃO ORDINÁRIA
<input type="checkbox"/>	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
_____ TURNO	
EM	09 / 12 / 2022
_____ PRESIDENTE	

Autoria: Vereador Robervane de Oliveira Costa

PROTOCOLO

Nº 01491/2022 "Dispõe sobre a declaração de utilidade pública
Data 30 / 11 / 20 22 ao Sindicato Rural de Comodoro"
Hrs: 08 Min.: 15 #
CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MTA Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Sindicato Rural de Comodoro, com sede na Rua Minas Gerais, 179-E, Centro de Comodoro - MT, registrada no CNPJ sob o nº 01.487.991/0001-41.

Parágrafo Único. O Sindicato Rural de Comodoro é uma associação sindical de 1º grau, com atividades sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário ou religioso e com duração indeterminada, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº 888, livro A-11, no registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Comodoro.

Art. 2º O Sindicato referido no artigo anterior, gozará de todos os benefícios previstos em leis que são ou serão concedidos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Para que o Sindicato Rural de Comodoro usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções e finalidades de acordo com o que estabelece o seu Estatuto, manter regular escrituração contábil, adequado cadastramento e demais atos fiscais e deliberatórios junto ao



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Robervane de Oliveira Costa
Vereador – Bancada PROS